Diário Oficial Eletrônico

do Município de Piracaia - SP



Quarta-feira, O3 de abril de 2019 - n° 90 - Ano II Lei 2.857/17 | Decreto 4.310/17 | piracaia.sp.gov.br Esta edição contém 15 páginas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO PE 06/2019

O Município de Piracaia torna público a ALTERAÇÃO DO ITEM 04 DO ANEXO I-TERMO DE REFERENCIA do PREGÃO ELETRÔNICO, sob N° 006/2019, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPTO DE SAUDE – Novo prazo para RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 04/04/2019 10:00 hs até 18/04/2019 09:00 hs. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 18/04/2019 10:00 horas. - As especificações constam do TERMO DE RERRATIFICAÇÃO que poderá ser consultado no link "Pregão Eletrônico" do site www.piracaia.sp.gov.br ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, n°120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.933

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – EXONERAR, a partir 25 de março de 2019, a SRA. LUCIANA ALVES DE FREITAS GARCIA , R.G nº 22.809.334-X, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, "Ref. 4".

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 26 de Março de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.934

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 25 de março de 2019, a SRTA. BRENDA DUARTE TELES, R.G nº 42.509.763-8, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, "Ref. 4".

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 26 de Março de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.935

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a SRA. VILMA MARIA MAIA DA SILVA, R.G nº 10.842.927, CRC nº 128.593, para desempenhar as atividades relativas a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Piracaia.

II – Os efeitos desta portaria retroagem a 04 de setembro de 2017.

 $\ensuremath{\mathsf{De}}\xspace\text{-se}$ conhecimento a interessada. Ao DRH $\,$ para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 26 de Março de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LILIA SANTOS SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º8.936

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 495/DRH/2019. RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal DENISE RODRIGUES DE OLIVEIRA, RI 9911 ocupante do cargo em provimento efetivo de Mensageiro regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/4º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 27 de Marco de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º8.937

Dispõe sobre Sexta Parte:

Considerando o requerimento da servidora efetiva, constante no Processo nº 494/DRH/2019;

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, nos termos do art. 109, da Lei Complementar n° 75/2011, o adicional da sexta parte a servidora efetiva municipal DENISE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 27 de Março de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 8.938

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas a tribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 491/DRH/2019. RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal PRISCILLA GUERRA MOURA,



Quarta-feira, O3 de abril de 2019 - n° 90 - Ano II

RI 143315 ocupante do cargo em provimento efetivo de Médico Pediatra regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 27 de Março de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.939

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, a partir de 01 de abril de 2019, o servidor Diego de Andrade Soares, RI n.º 143583, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pintor, para desempenhar atividades suplementares, tais como, responsável por dar entrada e acompanhar as requisições de materiais e serviços dos Departamentos da Prefeitura Municipal e pelo registro de notas fiscais no Almoxarifado e outras correlatas.

II – CONCEDER, ao servidor ora designado, Gratificação de Função no percentual de 50% (cinquenta por cento) nos termos do artigo 93 da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos, considerando a designação acima atribuída

III - CESSAR, os efeitos da Portaria n.º 8.222 de 12 de julho de 2.017. Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 02 de janeiro de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LILIA SANTOS SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º8.940

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 508/DRH/2019.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal ROBERTO BUENO, RI 4960 ocupante do cargo em provimento efetivo de Mensageiro regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/5º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 29 de Março de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.941

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017 e, demais alterações.

E considerando, a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital nº. 02/2017, do Processo Seletivo, descrito nos autos de nº. 616/SAÚDE/2017.

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir de 29 de março de 2019, a contratação temporária, da Sra. REJANE CRISTINA REIS FOGOLIN DE GODOY, RG. nº. 26.106.753-9, pelo período de 64 (sessenta e quatro) dias, regido pelo Regime Especial da Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de Enfermeira, junto ao Departamento de Saúde.

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias.

Publique-se e registre-se, com remessa de cópia ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 29 de Marco de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PATRICIA MARA SANTANA MOLINA CARDOSO

Diretora do Departamento de Saúde

PORTARIA N.º8.942

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017 e, demais alterações.

E considerando, a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital nº. 06/2017, do Processo Seletivo, descrito nos autos de nº. 373/GP/2017.

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir de 30 de março de 2019, a contratação temporária, da Sra. ANA PAULA CARDOSO ROCHA, RG. nº. 16.749.230-5, pelo período de trinta e seis (36) dias , regido pelo Regime Especial da Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de PEB-I, junto ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias.

Publique-se e registre-se, com remessa de cópia ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 30 de Março de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA Prefeito Municipal FÁTIMA CECÍLIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

DECRETOS

DECRETO Nº 4.587 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre: Suplementa dotações constantes no Orçamento vigente e dá outras providências.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do art.3º da



Quarta-feira, 03 de abril de 2019 - nº 90 - Ano II

Lei nº 2.983 de 30 de Novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito no valor de R\$ 71.900,00(setenta e um mil e novecentos reais) para suplementar as seguintes dotações do Orçamento municipal vigente:

	Coord. Social- Departamento de Saúde	
230-103010032.2.047-44952.00	Equipamento e Material Permanente	83.000,00
	Coord. Social- Departamento de Assistência Social	
262-082440025.2.059-449051.00	Obras e Instalações	8.900,00
263-082440025.2.059-449052.00	Equipamentos e Material Permanente-Recurso Federal	10.000,00
	Total	71.900,00

Art. 2º Para atender a despesa do presente crédito suplementar ,será anulada a seguinte dotação Orçamentária:

	Coord. Operacional-Dep.Obras, Viação e Serv. Municipais	
077-154520009.2.018-339030.00	Material de Consumo	71.900,00
	Total	71.900,00

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 25 de Março de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 25 de Março de 2019.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO N°. 4.588 DE 26 DE MARÇO 2019

"Acrescenta ao Artigo 1º do Decreto nº 4.507 de 19/06/2018 que Regulamenta a Lei 1.732, de 22/11/1993, que Autoriza o Poder Executivo do Município de Piracaia a permitir, mediante licitação, a instalação de trailer's nas condições, forma e locais que especifica, os Incisos XI e XII."

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto artigo 97, §3º da Lei Orgânica do Município de Piracaia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso dos espaços públicos do município, conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.732 de 22/11/1993 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1° – Ficam acrescentados os Incisos XI e XII ao Artigo 1º do Decreto Decreto nº 4.507 de 19/06/2018 que Regulamenta a Lei 1.732, de 22/11/1993, que terão a seguinte redação:

X – Packing House – Rua Liliana Cinelli Barros, nº 300, Parque dos Pinheiros

Objeto: Galpão para receber empresas de processamento de produtos de origem agropecuária;

XI - Parque Ecológico Municipal – Rua Sebastião Fereira Araújo Filho, nº. 306, Jardim Santo Afonso - Quiosque 2

Objeto: Comércio de alimentos de pequeno porte/sorveteria/exceto bar e lanchonete;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 26 de Março de 2019.

JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 26 de Março de 2019.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LEIS

LEI Nº 3.010/2019

Dispõe sobre: "A instituição do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI e dá outras provid ncias".

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI Secão I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1° - Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018, inclusive de parcelamentos anteriores não cumpridos nos termos previstos nesta lei.

Artigo 2° - Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial. § 1°. Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior e REFIS, não integralmente quitados, ainda que cancelado por falta de pagamento, nos critérios estabelecidos por esta lei.

§2º Para os débitos parcelados e não quitados realizados na forma da Lei nº 2.855/2017, alterada pela lei nº 2865/2017, poderão ingressar na respectiva lei, conforme previsto no art. 6º § 2º.

§ 3°. Também poderão se valer do parcelamento instituído por esta lei os contribuintes que estejam em situação irregular perante o fisco municipal relativamente ao Imposto sobre Serviços - ISS decorrente de obras de construção civil já finalizadas e ainda não concluídas perante a Secretaria de Obras.

§ 4° Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar, sob pena de cancelamento do parcelamento.

§ 5°. Não se incluem neste programa os créditos decorrentes e originados no corrente exercício.

Artigo 3° - O Programa de Parcelamento incentivado - PPI não permite o parcelamento de débitos de órgãos da administração pública indireta.

Seção II

Do Pedido de Parcelamento

Artigo 4° - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de parcelamento de débitos.

§ 1°. A adesão ao Programa deverá ser realizada após a publicação da lei devendo ser requerido no período de O1 de maio de 2019 a 22 de novembro de 2019.

§ 2°. O pedido de parcelamento deverá ser formalizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, por formulário padrão, exceto nos casos de pagamento a vista, o qual poderá ser solicitado o boleto para regularização junto ao Setor de Divisão de Dívida Ativa

§ 3°. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos



Quarta-feira, 03 de abril de 2019 - n° 90 - Ano II

remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1º deste artigo, exceto pelos parcelamentos concedidos na forma da lei 2.855/2017, alterada pela lei 2.865/2017, que não poderão usufruir do acordo de parcelamento, apenas de forma a vista.

§ 4°. O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidas as penhoras já realizadas nas execuções fiscais em andamento, inclusive bloqueios de saldos bancários, cujos montantes serão levantados e abatidos das parcelas finais.

§ 5°. Para o parcelamento de débitos cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será exigida garantia sob uma das formas a seguir, a vigorar durante o prazo do parcelamento:

I - garantia hipotecária sobre imóvel localizado neste Município, por seu valor de mercado, respondendo o interessado, em qualquer caso, pela regularidade do imóvel dado em garantia, bem como pelas despesas de lavratura de escritura e de registro imobiliário;

II - garantia bancária;

III - garantia pessoal, própria ou de terceiros;

IV - caução de bens.

V - Penhora de bens no processo de Execução Fiscal suficientes para garantia do cumprimento do acordo, dependendo das peculiaridades do processo judicial.

Seção III

Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Artigo 5° - A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:

I-principal;

II - correção monetária;

III- multa moratória;

IV - juros moratórios; e

V - honorários advocatícios e demais acréscimos legais.

§ 1º - O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

§ 2° - Não haverá incidência de honorários advocatícios sobre os débitos não ajuizados e cobrados administrativamente.

Artigo 6° - O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI deverá recolher o valor do débito consolidado, com os benefícios aqui estabelecidos, observados os percentuais de redução e os respectivos prazos para pagamento:

I - para pagamento à vista, redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e dos Juros de mora;

II - para pagamento de O2 (duas) a 12 (doze) parcelas mensais, redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e dos juros de mora.

§1º. No caso de parcelamento de débito ajuizado, deverão ser pagos custas e encargos devidos à Fazenda Estadual, nos termos da legislação que rege a taxa judiciária do Estado, até o término do parcelamento.

§2°. Excluem do inciso II, do art. 6°, os débitos que já foram objeto de parcelamento anterior e não quitados conforme a Lei nº 2.855/2017, alterada pela lei 2.865/2017.

Artigo 7° A quitação da primeira prestação do parcelamento implica na adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Seção IV

Das Condições de Pagamento

Artigo 8° - Após a aplicação dos benefícios previstos no art. 6° desta Lei, o débito então consolidado, quando não pago à vista, sofrerá acréscimo financeiro de 1% (um por cento) ao mês, observando-se o número de meses do parcelamento, de forma amortizada, de modo a se obter o valor da parcela mensal, que permanecerá constante da primeira até a última, desde que recolhidas nos respectivos vencimentos.

Artigo 9° - O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 10 - O pagamento da primeira prestação ou da parcela única deverá ser efetuado na data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado PPI.

§ 1° - Nos parcelamentos, o vencimento da primeira parcela se dará na data de adesão, e as demais ocorrerá 30 dias do pagamento da primeira prestação e assim sucessivamente.

§ 2° - No caso de liquidação total antecipada da divida, será descontado o valor dos acréscimos pelo parcelamento, previsto no art. 8° desta Lei, incidentes sobre as parcelas antecipadas.

§ 3° - Para pagamento à vista, o vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de adesão ao Programa, podendo ser prorrogado com vencimento até o prazo final da vigência da lei.

Artigo 11 – Não será aceito pagamento de parcelas em atraso.

Artigo 12 - O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI será administrado pela Diretoria de Finanças.

Seção V

Do Cancelamento do Parcelamento

Artigo 13 - O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não;

II - falta de pagamento de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI. Artigo 14 - O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive verbas de sucumbência, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I - no ajuizamento fiscal de débitos, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados;

III - na inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e protesto do título, nos termos da legislação em vigor;

IV - no impedimento de celebração de novos acordos e parcelamentos, nos termos da legislação tributária, nos próximos 10 anos, relativos aos débitos parcelados e não cumpridos na forma desta legislação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇ ES GERAIS

Artigo 15 - Os benefícios estabelecidos no art. 6° aos contribuintes que aderirem ao Programa instituído por esta Lei poderão ser estendidos a programas e campanhas de conciliação na esfera judicial, dentro do prazo definido no art. 4°, § 1°, desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Artigo 16 - A aplicação do disposto nesta Lei não implica em restituição de quantias pagas.



Quarta-feira, O3 de abril de 2019 - n° 90 - Ano II

Artigo 17 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 26 de Março de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 26 de Março de 2.019.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LEI Nº 3.011/2019

Dispõe sobre: "Autorização para o Executivo dar denominação de " Marcílio José de Oliveira" à quadra localizada na EMEFEI. R Estação de Canedos".(De autoria do Vereador Professor Rogério Carlos do Nascimento).

DR JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a dar denominação de "Marcílio José de Oliveira" à quadra localizada na EMEFEI. R Estação de Canedos, no Bairro de Canedos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 26 de Março de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 26 de Março de 2.019.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LICITAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

CONTRATO Nº 008/2017 - DISPENSA Nº 07/2017 - Processo nº 258/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CNPJ 45.279.627/0001-61

CONTRATADO: PATRÍCIA HELENA AYRES PEREIRA, CPF Nº 074.153.418/56.

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SER UTILIZADO PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E FONOAUDIOLÓGICO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SITO A RUA MARECHAL DEODORO № 91, CENTRO, PIRACAIA/SP-ASS: 08 DE MARÇO DE 2017.

Aos 27 (vinte e sete) dias de fevereiro de 2019, compareceram as partes abaixo qualificadas, sendo o MUNICIPIO DE PIRACAIA, neste ato representado por seu Prefeito Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738-29, R.G. nº 28.816.741-7 SSP/SP, residente na Alameda das Flores, nº 35, Bairro Boa Vista, em Piracaia/SP, e de outro lado, PATRÍCIA HELENA AYRES PEREIRA

(DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO), CPF N° 074.153.418/56, RG N° 12.749.540/SSP/SP, residente na Rua Sebastião Cintra Cunha, 26, Bairro Centro, Município de Piracaia/SP, para o fim de aditar as cláusulas do referido contrato, conforme segue:

CLÁUSULA IV (VIGÊNCIA) – O prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, desde que haja interesse público e previsão orçamentária própria.

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta das dotações consignadas no orçamento 2019 sob os n^{o} 164-40002-00151-12-361-0016-2-034-3,3.90,36.00,00.

O valor da locação, reajustado com base na variação índice IGPM será de R\$ 4.886,33 (quatro mil e oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) mensal.

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do contrato original não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA:

Dr. José Silvino Cintra - Prefeito Municipal CONTRATADO:

PATRÍCIA HELENA AYRES PEREIRA, CPF Nº 074.153.418/56 TESTEMUNHAS:

1-			 			
2	_					

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 251/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018 - PROCESSO N.º 1191/2018 - CONTRATANTE: Município de Piracaia - CONTRATADA: MGS LULLIS TRANSPORTES EIRELI ME (Declarada não financiadora de campanha eleitoral no Município) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL - ASSINATURA DO CONTRATO: 12/11/2018 - ORDEM DE INICIO: 19/11/2018.

Aos O1 (um) dias do mês de abril de 2019 compareceram as partes qualificadas no contrato, sendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, por seu atual Prefeito Jose Silvino Cintra, para o fim de aditar o atual contrato, conforme pareceres e justificativas acostadas ao processo em epígrafe, nos termos do artigo 65, § 1º da LF 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



Quarta-feira, O3 de abril de 2019 - n° 90 - Ano II

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O QUANTITATIVO DO CONTRATO PASSA DE:

	Descrição					
Linha 1	Van para transportar pacientes para São Paulo, nos dias úteis, em média 22 dias/mês totalizando 300km/dia.	6600 km/mês				
	01 veiculo tipo Van com 16 lugares					
Linha 2	Van para transportar pacientes para Campinas, nos dias úteis, em média 22 dias/mês totalizando 300km/dia.	6600 km/mês				
	01 veiculo tipo Van com 20 lugares					

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL nº 01

CONTRATO Nº 100/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017 - Processo nº 2008/2017 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piracaia CONTRATADO: NATALIA GALVÃO MOREIRA PASCUI - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DE MAESTRO PARA MINISTRAR AULAS DE BANDA MARCIAL, BANDA SINFONICA E BANDA DE PERCUSSÃO - ASS: 02/04/2018

Aos 29 (vinte e nove) dias de março de 2019, compareceram as partes abaixo qualificadas, sendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, representada por seu Prefeito José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738-29, R.G. nº 28.816.741-7 SSP/SP, residente na Alameda das Flores, nº 35, Boa Vista, em Piracaia/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, NATALIA GALVÃO MOREIRA PASCUI34833295873, com sede em Atibaia/SP, Rua Doutor Oswaldo Urioste,94 – Centro - Cep:12940-730, cadastrada no CNPJ nº.27.022.385/0001-44 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO), doravante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal Senhora NATALIA GALVÃO MOREIRA PASCUI, RG nº. 34.325.211-9 SSP/SP, CPF nº. 348.332.958/73, para o fim de aditar a Clausula Sexta, conforme seque:

Cláusula Sexta – DOS PRAZOS/VIGÊNCIA– O prazo de que trata a Clausula sexta fica prorrogado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, desde que haja interesse público e previsão orçamentária própria.

O valor do presente termo é de R\$ 53.880,00 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais), sendo R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais) mensais.

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta das dotações consignadas no orçamento 2019 sob os nº 306-39643-00194.13.392.0018.2-039.3.3.90.39.00.00 e da dotação do orçamento 2020.

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do contrato original não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA:

Dr. José Silvino Cintra - Prefeito Municipal

CO	N IT	D V.	T A	\neg	١.
	I I/I	$\sim \Delta$	1 4		١.

NATALIA GALVÃO MORFIRA PASCUI

	NATALIA GALVAU MUREIR	A PASCU	l
TESTEMU	JNHAS:		
2			
Linha 3	Van para transportar pacientes para realiza hemodiálise em Bragança Paulista sendo 0 viagens ao dia, em média 12 dias úteis/mês totalizando 120km/dia. 01 veiculo tipo Van com 20 lugares	2 (duas)	1440 km/mês
Os veícul	os deverão ter ar condicionado, teto alto e po facilitar o embarque e desembarque do		m estribo para
Total	estimado de quilômetros rodados/mês 14640km		unitário por ado: R\$ 1,89

PARA:

	Descrição				
Linha 1	6600 km/mês				
	01 veiculo tipo Van com 16 lugares				
Linha 2	6600 km/mês				
	01 veiculo tipo Van com 20 lugares				
Linha 3	totalizando 240km/dia.				
Os veículos deverão ter ar condicionado, teto alto e porta lateral com estribo para facilitar o embarque e desembarque dos pacientes.					
Total estimado de 16 080 00 quilâmetros rodados/mês Preço			unitário por ado: R\$ 1,89		

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES - O valor de que trata a cláusula IV fica aditado em R\$ 8.164,80, em função do aumento quantitativo, passando de R\$ 166.017,60 para R\$ 174.182,40.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão por conta da dotação consiganada no orçamento vigente da contratante, consignada spb o número 276-39856-00226-10-301-0032-2-047-3.3.90.39.00.00 - 05-TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS-300-SAÚDE.

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do atual contrato não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA:

Prefeito Municipal Jose Silvino Cintra, RG 28.816.741-7, CPF Nº 187.777.738-29, residente na Alameda das Flores, n° 35, Boa Vista – Piracaia SP CONTRATADO:

MGS LULLIS TRANSPORTES EIRELI ME, com sede em Joanópolis/SP, na Praça Oscar Pedroso nº 24, Jd Bela Vista, CEP 12970-000, CNPJ 07.141.816.0001-84, neste ato representada



Quarta-feira, O3 de abril de 2019 - n° 90 - Ano II

pela senhor: Marcelo Guimarães da Silva Lullis, RG 26.542.294-2 SSP-SP TESTEMUNHAS:

1-______ 2-

EXTRATOS DE CONTRATOS:

CONTRATO Nº 25/2019 - PROCESSO Nº 543/2018 - PREGÃO Nº 22/2018 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: CINIRA DE OLIVEIRA CONSTANTINO ME (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOM TIPO 01 PARA O EVENTO CARNAVAL - VALOR: R\$ 2.160,00 - VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 27/02/2019

CONTRATO Nº 28/2019 - PROCESSO Nº 586/2018 - PREGÃO Nº 23/2018 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: SAFRA REMIX COMERCIAL DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DO PROJETO GURI - VALOR: R\$ 1.836,00 - VIGÊNCIA: 06 MESES - ASSINATURA: 02/04/2019

CONTRATO Nº 33/2019 - PROCESSO Nº 1315/2018 - PREGÃO Nº 46/2018 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: BELAMESA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI EPP (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DO PROJETO GURI - VALOR: R\$ 1.624,60 - VIGÊNCIA: 06 MESES - ASSINATURA: 02/04/2019

CONTRATO Nº 35/2019 - PROCESSO Nº 410/2019 - DISPENSA Nº 07/2019 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: JULIANA DE ANDRADE REZENDE (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO - VALOR: R\$ 15.600,00 - VIGÊNCIA: 60 DIAS - ASSINATURA: 29/03/2019

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 18/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS E CADEIRAS PADRÃO FNDE/FDE, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE PIRACAIA, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02 e conforme ADJUDICAÇÃO da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, conforme segue:

EMPRESA: URBYS SOLUÇÕES URBANAS LTDA CNPJ Nº 11.786.306/0001-31

ITEM	UNIDAD QUAN DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS					
HEN	E E	T	DESCRIÇAO DOS MATERIAIS	UNITARIO	VALOR TOTAL	
	CONUNTO COMPOST O POR UMA CARTEIRA E UMA CADEIRA.	300	Conjunto padrão FNDE/FDE modelo CJA-05, cor verde com certificação do INMETRO - Conjunto Aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira em conformidade com a norma ABNT. Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face interior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura. Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular. Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular em chapa. Estrutura da mesa formada por 02 colunas cada lado que ligam o tampo aos pés em tubo de aço industrial. Base dos pos em tubo de aço industrial. Base dos pes em tubo de aço industrial. Base dos pos em tubo de aço industrial. Base dos pos em tubo em formato de arco com ponteiras na mesma cor do tampo acompanhando o design dos pés. Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, na cor verde ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Cadeira com assento e comencosto, sem enhum buraco que permita possíveis acidentes com os alunos. Assento e encosto fixado a estrutura por meio de rebites. Encosto fixado a estrutura através de rebites galvanizados Estrutura base do assento e interligação ao encosto em tubo quadrado, com curvatura ergonômica para acomodação, duas barras horizontais para sustentação sob o assento em tubo. Modelo da cadeira de 4 pés com ângulo que permita que a mesma empilhe mínimo de 10 cadeiras em tubo de aço quadrado. A estrutura fica pelo lado externo do assento. Sapatas antiderrapantes e também com a função de proteção da pintura em formato quadrado, fabricadas em polipropileno injetadas na mesma cor do assento e encosto onde a função da proteção da pintura em formato quadrado, fabricadas em polipropileno inj	R\$ 147,00	R\$ 44.100,00	

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

Piracaia, 02 de abril de 2.019

Dr. Jose Silvino Cintra Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA MENOR APRENDIZ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Edital nº. 09/2019

A Prefeitura Municipal de Piracaia, Ente público, torna pública a realização de Processo Seletivo Público Simplificado destinado à contratação especial de menor aprendiz, para o preenchimento



Quarta-feira, O3 de abril de 2019 - n° 90 - Ano II

inicial de 20 (vinte) vagas para os departamentos da municipalidade de acordo com a Lei nº. 2.971/2018 e Decretos nº. 4.541/2018 e 4.570/2019 e as normas e regras estabelecidas neste edital.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A primeira fase deste Processo Seletivo será constituída da etapa de inscrição, realizada por meio do preenchimento, obrigatório de formulário de inscrição.
- 1.1.1. A seleção dar-se-á mediante processo seletivo e os candidatos serão classificados segundo critérios socioeconômicos e pedagógicos estabelecidos neste edital.
- 1.1.2. Para participar do processo seletivo o menor aprendiz deve ter idade minima de 14 (quatorze) e no máximo de 18 (dezoito) anos na data da celebração do contrato para iniciar o estágio.
- 1.1.2.1. Os estudantes menores de 18 anos de idade deverão estar autorizados por um dos responsáveis legais, que assinará o termo de compromisso conjuntamente com as partes.
- 1.1.3. O candidato deve ser estudante regularmente matriculado e estar frequentando os anos finais do ensino fundamental II, e o ensino médio, técnico ou profissionalizante em instituição de ensino públicas e privadas devidamente comprovadas.
- 1.1.4. O Programa será direcionado aos estudantes residentes no município de Piracaia há pelo menos 2 (dois) anos, comprovados.
- 1.1.5. A não comprovação das informações citadas no item anterior acarretará na eliminação definitiva do candidato deste Processo Seletivo.
- 1.2. Este Processo Seletivo terá a validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período a critério da Administração Municipal, e destina-se ao provimento de vagas existentes ou que venham a existir, para menores aprendizes, observados sempre o interesse e a conveniência da Prefeitura Municipal.
- 1.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e os atos e editais referentes a este Processo Seletivo pelo site www.piracaia.sp.gov.br/, no link Sobre Processo Seletivo.
- 1.4. Será eliminado na etapa de comprovação de requisitos o candidato que não atender às exigências estabelecidas neste edital.
- 1.5. A convocação de candidatos inscritos obedecerá ao seguinte critério: a primeira vaga ofertada será destinada ao candidato inscrito em ampla concorrência; a segunda vaga ofertada será reservada ao candidato inscrito como pessoa com deficiência.
- 1.6. Os candidatos admitidos farão jus ao recebimento de bolsa auxílio, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo Federal vigente, para uma jornada de O4 (quarto) horas diárias.
- 1.7. A contratação do estágio poderá ser pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO APRENDIZ:

2.1. São atribuições do menor aprendiz: transportar documentos entre as áreas internas; receber e expedir documentos; arquivar documentos; repor material de expediente; apoiar a realização de eventos (organizar ambientes e verificar equipamentos/materiais conforme o solicitado); manter arquivos ordenados e atualizados; executar serviços em meios eletrônicos, tais como elaborar planilhas, digitar expedientes e contatar, por mensagens eletrônicas, os expedientes internos; transmitir e receber documentos; realizar

serviços reprográficos; utilizar multimídia e retroprojetor; realizar atendimento telefônico; auxiliar na entrega de senhas e organização de filas, fornecendo informações necessárias ou encaminhando os clientes conforme o serviço solicitado; prestar informações sobre os serviços e produtos da Prefeitura Municipal, cumprir as demais atividades correlatas no departamento competente a que for prestar os serviços.

DOS CONCEITOS PARA FINS DESTE EDITAL

- 3.1. APRENDIZ: É o adolescente ou jovem com idade mínima de 14 anos completos e idade máxima de 18 anos completos, estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando os anos finais do ensino fundamental II, o ensino médio, técnico ou profissionalizante em instituições de ensino públicas e privadas.
- 3.2. BAIXA RENDA: Considera-se de baixa renda a família que possui renda mensal total de até O3 (três) salários mínimos, devidamente comprovado através de holerite (contracheque), comprovante de Imposto de Renda ou declaração, se autônomo, firmada pelos responsáveis, cuja veracidade está vinculada às penalidades legais, conforme modelo estabelecido no Anexo II.
- 3.3. BOLSA FAMÍLIA: Programa de transferência de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza em todo o Brasil, que estejam devidamente incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais CADÚNICO.
- 3.4. FAMÍLIA: É a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, sendo, obrigatoriamente, todos moradores de um mesmo domicílio.
- 3.5. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL NIS: Número atribuído a cada indivíduo cadastrado no CADÚNICO, que deve ser emitido no DAS Departamento de Assitencia Social ou CRAS, de acordo com as regras adotadas por este órgão.
- 3.6. RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL: é o somatório dos rendimentos individuais brutos do mês de todos os moradores do mesmo domicílio, não sendo incluídos neste cálculo os recursos recebidos de programas sociais, tais como Bolsa Família, Programa Muncipal, Frente de Trabalho e programas estaduais (Renda Cidadã e Ação Jovem) e outros.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO COMO APRENDIZ

- 4.1. Os requisitos estabelecidos neste edital devem ser obrigatoriamente observados antes da realização da inscrição, visto que o não atendimento a qualquer um deles elimina, definitivamente, o candidato do Processo Seletivo:
- a) Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, se residente no Brasil há mais de quinze anos ininterruptos, sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira, em conformidade com o art. 12, inciso II, alínea "b" e art. 37, inciso I da Constituição Federal, ou se residente no Brasil há mais de dez anos, tenha cônjuge ou filho brasileiro e também os portugueses, conforme o art. 353 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Ter entre 14 e 18 anos completos, no ato da contratação.
- c) Estar regularmente matriculado e estar frequentando os anos finais do ensino fundamental II, e o ensino médio, técnico ou profissionalizante em instituição de ensino públicas e privadas devidamente comprovadas;
- d) Ter disponibilidade para cumprir a jornada de



Quarta-feira, O3 de abril de 2019 - n° 90 - Ano II

aprendizagem, conforme previsão do item 5;

- e) Aderir e se comprometer a cumprir o as normas legais da Prefeitura Municipal de Piracaiaense os demais regulamentos do Município e
- f) Comprovar que possuía, na inscrição, idade de acordo com a faixa etária estabelecida no edital.

Desejável: Ter noções básicas de editores de texto, planilhas, navegação e pesquisa na internet utilizando em computadores desktop ou notebook.

5. DA JORNADA DE APRENDIZAGEM

- 5.1. A jornada de aprendizagem será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias.
- 5.2. O Programa de Aprendizagem terá duração de no mínimo 06 seis meses) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.
- 6. DOS JOVENS NA CONDIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 6.1. É assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo aos jovens que se enquadrem como pessoa com deficiência e que pretendam fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada, conforme Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça STJ e Lei Municipal nº 3.609 de 15/12/1999. e Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.
- 6.2. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e em conformidade da Lei Municipal nº 3.609/99, serão reservados aos candidatos com deficiência 5% (cinco por cento) do número de vagas observada a aptidão plena para o exercício das atribuições do cargo escolhido.
- 6.2.1. Caso a aplicação do percentual, na contratação, de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em conformidade com o §2º, art. 37 do Decreto 3.298/1999.
- 6.3. A convocação para preenchimento da vaga de deficiente será efetuada seguindo a ordem de classificação dos candidatos.
- 6.3.1. Caso não haja mais candidato aprovado no cadastro inscrito como pessoa com deficiência, e persista a necessidade de preenchimento de vagas, serão convocados os demais candidatos classificados do cadastro geral observada a listagem de classificação de todos os candidatos.
- 6.4. O candidato com deficiência, antes de se inscrever deverá verificar se as atribuições do cargo, especificadas no item 2 são compatíveis com a sua deficiência.
- 6.5. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, nos termos da Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça, na Lei nº 12.764/2012, observada a conceituação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.
- 6.5.1. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- 6.6. O candidato pessoa com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
- 6.7 O candidato pessoa com deficiência que necessitar de condições

- especiais (ledor, sala ou local de trabalho de mais fácil acesso, interprete de libras, mobiliário adaptado e outras tecnologias assistivas) para a realização do curso de aprendizagem e durante o exercício das suas atividades, deverá indicar, na ficha de inscrição, essa necessidade.
- 6.8. Conforme o disposto pelo artigo 39 do Decreto Federal nº 3.298/99, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 6.8.1. O candidato pessoa com deficiência deverá enviar cópia simples do CPF e do laudo médico ou cópia autenticada em cartório, emitido por especialista na área de sua deficiência, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças CID, bem como a provável causa da deficiência, justificando, se for o caso, o atendimento especial solicitado, para o endereço indicado na ficha de inscrição, dentro do período informado.
- 6.8.2. A documentação solicitada no item anterior deverá ser entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal de Piracaia, encaminhada à Comissão Organizadora, no endereço Avenida Dr. Cândido Rodrigues, nº. 120, Centro Piracaia/SP, CEP 12970-000, impreterivelmente, até o dia 18/04/2019, no horário compreendido entre as 08h00min e as 16h00min, horário local.
- 6.8.3. Caso o candidato não envie a documentação exigida, seja qual for o motivo alegado, não será considerado como pessoa com deficiência apta para concorrer aos quantitativos reservados, nem terá preparadas as condições diferenciadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.
- 6.9. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 6.10. O candidato inscrito, que se declarar pessoa com deficiência, será avaliado conforme previsto no art. 43 do Decreto 3.298/1999 de acordo com as categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto 3.298/1999 e suas alterações e nos termos da Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça, observada a conceituação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.
- 6.10.2. Caso a condição de pessoa com deficiência não seja constatada, o candidato será excluído da listagem específica de pessoas com deficiência e constará apenas na listagem geral.
- 6.10.3. O candidato tem prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia posterior à publicação do ato de seu não enquadramento com pessoa com deficiência, para apresentar recurso.
- 6.10.4. O recurso deverá ser apresentado pelo candidato, por seu responsável ou por intermédio de procurador legalmente constituído, no endereço da Comissão Organizadora no Protocolo da Prefeitura Municipal de Piracaia no endereço Avenida Dr. Cândido Rodrigues, nº. 120, Centro Piracaia/SP, CEP 12970-000, impreterivelmente, no horário compreendido entre as 08h00min e as 16h00min, constando as seguintes informações: nome e endereço completos; telefones para contato; CPF; registro de identidade; classificação; motivo da eliminação e argumentação e/ou documentos que poderão servir como base para justificar a reversão da eliminação da listagem específica de pessoas com deficiência.



Quarta-feira, O3 de abril de 2019 - n° 90 - Ano II

- 6.10.5. O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido e nem fornecidas cópias para os respectivos candidatos.
- 6.11. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, consoante o disposto no artigo 41 desse Decreto.
- 6.12. As pessoas com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerão a todas as vagas deste edital, portanto, se aprovados e classificados em todas as fases do Processo Seletivo, terão seus nomes publicados na lista de classificação geral e em lista à parte.
- 6.13. O candidato que estiver concorrendo na condição de pessoa com deficiência deverá, em caso de convocação se submeter-se a exames médicos e, se necessário, a exames complementares realizados por profissionais médicos da Prefeitura Municipal ou contratados.

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. Este Processo Seletivo será composto de 04 (quatro) etapas:
- a) Inscrição;
- b) Avaliação do critério Pedagógico com aplicação de Provas Objetivas (eliminatório);
- c) Avaliação do critério socieconômico (classificatório), e
- d) Contratação.

7.1.1. DAS PROVAS OBJETIVAS

- 7.1.1.1. A avaliação dos candidatos se dará mediante aplicação de provas objetivas.
- 7.1.1.2. A data para aplicação das provas objetivas, para todos os cargos, será publicada no Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura disponível no link PROCESSO SELETIVO, www.piracaia.sp.gov.br.
- 7.1.1.2.1. A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.
- 7.1.2. Havendo alteração da data prevista no item 7.1.1.2, as provas poderão ocorrer em outra data, aos domingos.
- 7.1.3. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgados oportunamente através de Edital de Convocação para as provas a ser publicado Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracaia www.piracaia.sp.gov.br.
- 7.1.4. A Prefeitura não se responsabiliza por publicações feitas em outros sites ou em jornais diversos sendo as publicações oficiais aquelas realizadas no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

As provas objetivas, de caráter eliminatório, com duração de O2 (duas horas), terão a seguinte composição:

CONTEÚDO	QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Matemática	08
Conhecimentos Específicos de Informática	08
Conhecimentos Gerais	04

- 7.1.1. O tempo de duração da prova inclui o tempo para preenchimento da folha de respostas.
- 7.1.2. O conteúdo das questões consta do Anexo I deste Edital.
- 7.1.3. Cada questão apresentará 4 (quatro) opções de respostas.
- 7.1.4. Para cada acerto será computado 1 (um) ponto

- 7.1.5. Para ser considerado habilitado na prova objetiva e participar das fases subseqüentes o candidato deverá estar na margem estabelecida abaixo.
- Estar entre os 60 candidatos com melhor nota (acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim) e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos na prova objetiva.
- 7.1.6. Os candidatos que não se enquadrarem na margem estabelecida no item 7.1.10. serão excluídos do Processo Seletivo.
- 7.1.7. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes das listas afixadas nos locais de aplicação das provas, no Edital de Convocação divulgado no Diário Oficial do Município de Piracaia
- 7.1.8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos.
- 7.1.9. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
- 7.1.10. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como, rotas e tempo de deslocamento.
- 7.1.11. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.
- 7.1.12. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 7.1.13. A Prefeitura Municipal de Piracaia e a Comissão Organizadora não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Processo Seletivo já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.
- 7.1.14. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Processo Seletivo.
- 7.1.15. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- 7.1.15.1. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
- 7.1.15.2. Documentos violados e rasurados não serão aceitos.
- 7.1.15.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetidos à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 7.1.15.4. A identificação pessoal será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas



Quarta-feira, O3 de abril de 2019 - n° 90 - Ano II

relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

- 7.1.16. Após a assinatura da lista de presença e entrega da folha de respostas, o candidato somente poderá se ausentar da sala acompanhada por um fiscal.
- 7.1.17. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame.
- 7.1.21.1. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
- 7.1.22. Os candidatos devem levar consigo, no dia da prova, apenas o documento de identificação e caneta esferográfica para resolução de sua prova.
- 7.1.23. Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a terceiros, a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa.
- 7.1.24. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizadas, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
- 7.1.25. O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas na Capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.
- 7.1.25.1. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas, sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.
- 7.1.25.2. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
- 7.1.25.3. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 7.1.25.4. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.
- 7.1.25.5. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 7.1.25.6. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 7.1.25.7. O candidato, ao terminar a prova objetiva, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada e identificada com sua impressão digital.
- 7.1.25.8. Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas.
- 7.1.25.9. Os O2 (dois) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão deixar o local de aplicação juntos.
- 7.1.25.10. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

7.2. DA AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO SOCIECÔNOMICO

Quanto o critério socieconômico os candidatos serão classificados em ordem decrescente, em função da soma das pontuações referentes a:

7.1.1. Renda familiar;

RENDA FAMILIAR (BRUTA)	PONTOS
Até R\$ 998,00 (1 s.m.)	6
De R\$ 998,01(1 s.m.) a R\$ 1.996,00(2 s.m.)	5
De R\$ 1.996,01(2 s.m.) a R\$ 3.992,00(4 s.m)	3
Acima de R\$ 3.992,01(4 s.m.)	1
*salário mínimo	<u>.</u>

- 7.1.1. A referência da renda familiar citada no item 7.3.1, é a do salário mínimo vigente no dia da publicação do edital.
- 7.1.2. Os candidatos aprovados e convocados para a etapa de comprovação de requisitos deverão apresentar os comprovantes de renda familiar e dos programas sociais, referentes à data da publicação do presente edital.
- 7.1.3. DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA FASE SOCIECONÔMICA
- 7.2. Nessa etapa, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, as cópias e os originais dos documentos listados abaixo:

7.3. Do candidato:

- a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Declaração emitida pela instituição de ensino em até 30 (trinta) dias que antecedem o comparecimento, que comprove estar matriculado e frequentando a escola. Caso já tenha concluído o ensino médio, o candidato deverá apresentar o certificado/diploma de conclusão do curso;
- Apresentação de boletim, declaração ou histórico escolar, emitidos pela instituição de ensino, referente ao último ano cursado;
- d) Apresentação do comprovante de inscrição no NIS Número de Identificação Social, atribuído pelo CadÚnico ou o cartão do Bolsa Família, se for o caso;
- e) Outros documentos comprobatórios, que forem necessários para elucidação de eventuais dúvidas.
- 7.4. De todos os membros da família que contribuem com a renda familiar:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, contracheque, recibos de prestação de serviços, comprovante de Imposto de Renda mais atual ou declaração, se autônomo, firmada pelos responsáveis legais do candidato, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste edital, cuja veracidade está vinculada às penalidades legais;
- a.1) Os comprovantes da renda familiar devem ser referentes à data da publicação do edital com exceção da declaração, exclusiva para os autônomos, que poderá ser emitida no momento da comprovação de requisitos, considerando que sua veracidade está vinculada às penalidades legais;
- b) Apresentação do comprovante de inscrição no NIS Número de Identificação Social, atribuído pelo CadÚnico ou o cartão do Bolsa Família, se for o caso;
- c) Outros documentos comprobatórios, que forem necessários para elucidação de eventuais dúvidas.
- 7.5. A não apresentação de qualquer dos documentos citados acima ou a apresentação de documentos falsos ou inválidos, elimina o candidato definitivamente do Processo Seletivo.
- 7.6. A classificação final se dará com a soma das notas obtidas



Quarta-feira, O3 de abril de 2019 - n° 90 - Ano II

pelo candidato na avaliação objetiva (Item 7.1.1) e avalição sócio econômica (Item 7.2).

- 7.8.1 O critério de desempate será a maior nota obtida na avaliação socioeconômica.
- 7.8.2 Persistindo o empate, prevalecerá o candidato que tiver obtido a maior nota na avaliação objetiva.

8. DAS INSCRIÇÕES

- 8.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas na Biblioteca Municipal, localizada no endereço Rua 7 de setembro, nº 232/298, Centro, Piracaia/SP (Prédio da Câmara Municipal), no período compreendido entre o dia 08/04/2019 até 18/04/2019, observado o horário de funcionamento das 08h as 17h mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição conforme ANEXO IV deste edital.
- 8.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o ingresso no Programa.
- 8.3. A efetivação da inscrição implicará em conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas no certame e em outros que vierem a complementá-lo, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 8.4. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos os dados informados no ato de inscrição, sob pena da lei.
- 8.5. A apresentação de dados ou documentos falsos ou inexatos, bem como a não apresentação dos documentos exigidos por este edital para comprovação das informações prestadas na ficha de inscrição, determinarão o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes desta, em qualquer época.
- 8.6. Ao candidato é permitida a realização de apenas uma inscrição, sendo vedada à utilização de documentos de terceiros.
- 8.7. O descumprimento do item anterior elimina definitivamente o candidato do processo seletivo, mesmo que já tenha sido contratado.
- 8.8. É exigido que, no ato da comprovação de requisitos, toda documentação apresentada seja do próprio candidato, estando atualizada e em conformidade com o exigido no subitem.
- 8.9. Somente serão autorizadas alterações no formulário durante o período de inscrição. Uma vez finalizado este prazo, em hipótese alguma serão permitidas novas alterações.
- 8.10. Caso o candidato seja participante do Programa Bolsa Família, deverá indicar, obrigatoriamente, o NIS Número de Identificação Social.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. Na ocorrência de empate serão adotados os critérios abaixo descritos, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que:
- 1º Tiver menor idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- 2º Atender ao critério de antecedência de inscrição, aferido pelo menor número da inscrição.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final, será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Piracaia - www.piracaia.sp.gov.br, no link - Processo Seletivo.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O candidato, seu responsável ou seu procurador legalmente constituído, poderá interpor recurso individual e por escrito, perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, para qualquer das etapas desta seleção;
- 11.2. O recurso deverá estar adequado ao modelo constante no Anexo III e ser encaminhado ou postado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, onde está localizada a cidade/município para a qual fez a inscrição, em até O3 dias úteis, a contar do dia seguinte da comunicação e/ou publicação do resultado da etapa correspondente.
- 11.3. Será indeferido o recurso interposto fora do padrão e do prazo estipulado neste edital.
- 11.4. Não caberá ao candidato encaminhar pedido de revisão ao recurso indeferido.

12. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 12.1. A convocação dos aprovados será feita obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação, às necessidades da Prefeitura e ao prazo de validade do Processo Seletivo.
- 12.2. A convocação a que se refere o item anterior ocorrerá por meio de publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, e contato com o candidato com confirmação de recebimento no endereço do destinatário.
- 12.3. O candidato aprovado deverá manter atualizado o seu endereço junto a Prefeitura durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, visando eventuais convocações. Não lhe caberá nenhuma reclamação, caso não seja possível a Prefeitura convocálo por falta dessa atualização.
- 12.4. A mudança de endereço, quando ocorrer, deverá ser informada formalmente, por meio de carta registrada assinada pelo próprio candidato/responsável, a ser enviada e/ou entregue pessoalmente ou por terceiro à representação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, onde deverá constar: o nome do Processo Seletivo, o edital, o nome completo, RG e o endereço atual completo, inclusive com o CEP.
- 12.5. Complementarmente a Prefeitura publicará no site www.piracaia.sp.gov.br, no link Processo Seletivo a convocação de que trata o subitem 12.1.
- 12.6. A Prefeitura não realizará nova chamada para os candidatos que não comparecerem à etapa de comprovação de requisitos no local, data e horário definidos no ato convocatório, sendo esta ausência considerada desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A realização deste Processo Seletivo será coordenada pela Prefeitura Municipal.
- 13.2. A aprovação e classificação nesta seleção fora do número de vagas não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa Menor Aprendiz da Prefeitura Municipal de Piracaia, mas apenas a expectativa de ser nele admitido durante o prazo de validade deste edital, respeitando-se a nota de corte do item 7.1.10.
- 13.3. A desistência do candidato selecionado e convocado para dar continuidade às etapas do Processo Seletivo ou ao preenchimento de uma vaga implicará sua exclusão do cadastro de



Quarta-feira, O3 de abril de 2019 - n° 90 - Ano II

aprovados, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência Definitiva do Processo Seletivo.

13.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para o evento correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no site da Prefeitura www.piracaia.sp.gov.br, no link Sobre os Processo Seletivo.

13.5. O resultado final deste Processo Seletivo estará devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo, a partir de sua divulgação no site

13.6. Os casos omissos, não previstos neste edital ou não incluídos na Ficha de Inscrição, serão apreciados pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo.

Piracaia, 03 de abril de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTEÚDO DA PROVA OBJETIVA

Ø LINGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto; Singular; Plural; Verbo; Advérbio; Preposição; Adjetivo; Regra ortográfica; Acentuação; Ditongo; Hiato; Regras de acentuação; Locuções; Sinônimo;

Ø MATEMÁTICA

Raciocínio Lógico; Expressão de 1º Grau; Números primos; 4 operações; Fração; Geometria; Conjunto; Transformação de medidas; Raiz quadrada;

Ø INFORMÁTICA

Windows; Outlook; Atalhos; Internet Explorer; Excell; Programas;

Ø CONHECIMENTOS GERAIS

Acontecimentos Contemporâneos (Atualidades); Brasil;

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, ,nacionalidade: , estado civil: autônomo, exercendo função de: , portador(a) da Cédula de identidade nº e CPF nº domiciliado(a) residente nesta cidade, na Rua , nº , Bairro: , responsável legal pelo (a) candidato (a) , inscrição nº venho por meio desta, DECLARAR, para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica, mas que exerço atividade autônoma, e recebo rendimentos mensal no valor de R\$ Declaro, ainda, que os dados acima citados são verdadeiros e que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos e/ou divergentes implica no cancelamento da inscrição do candidato no Processo Seletivo Menor Aprendiz da Prefeitura Municipal de Piracaia bem como a eliminação do aprovado no decorrer do

Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

programa Jovem Aprendiz, além das penalidades legais previstas no Código Penal - Decreto Lei 2848/40.



Quarta-feira, O3 de abril de 2019 - n° 90 - Ano II

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Crime de Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

(Cidade), de de 20 .

Nome / Assinatura

ANEXO III

RECURSO ADMINISTRATIVO

FORMULÁRIO DE RECURSO							
À Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa Menor Aprendiz da							
Prefeitura Municipal de Piracaia, de que trata	o Edital n° 09/2019.						
Nome:							
Endereço Completo:							
CEP:	Registro de Identidade:						
Nº de Inscrição	Localidade de Opção:						
Etapa objeto do recurso:							
Argumentação do Candidato:							
Local / Data	Assinatura do candidato/responsável:						

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO MENOR APRENDIZ

DADOS PESSOAIS

Nome: Data de nascimento:			
Estado civil: () Solteiro	() Casado	() União estável	() Separado
RG nº: Email:			
Celular: ()		()	
Telefone para recados: ()			

DADOS RESIDENCIAIS

Rua/Av:	Nº:
Bairro:	
Município:	

DADOS DOS RESPONSAVEIS

Pai:	
Profissão:	
Trabalha () Sim () Não.	
Nome da Empresa:	
Renda: () até R\$ 998,0	0 () R\$ 998,01 a R\$ 1.996,00 () R\$ 1.996,01 a R\$ 3.992,0
() Acima de R\$ 3.992,01	
Mãe:	
Profissão:	
Trabalha () Sim () Não.	
Nome da Empresa:	
Renda: () até R\$ 788,0	0 () R\$ 788,00 a R\$ 1000,00 () Acima de R\$ 1000,00
Possui pais separados: () Sim () Não

Nome da escola:				
Endereço:				
Telefone:				
Grau de escolaridade:				
Período: () manhã	() tarde	()noite		

DADOS COMPLEMENTARES

- 1. Mora em casa própria? () Sim () Não
- 2. Número de membros da família que mora no mesmo domicílio:
- 3. Número de membros da família do mesmo domicílio que trabalham:
- 4. Renda

familiar:	•	
5.	Recebe algum benefício? ()	Cesta básica
()	Bolsa Família	
()	PETI (Programa de Erradicação do	Trabalho Infantil) ()
Program	na leite das crianças	
()	Luz fraterna	
()	Baixa renda da água	
()	Frente de trabalho	
()	Outro.	
Qual?		

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas e por elas assumo toda e qualquer responsabilidade.

Piracaia, 03 de abril de 2019.



Quarta-feira, O3 de abril de 2019 - n° 90 - Ano II

Numero da Inscrição				
Nome completo				
Sexo ()F ()M	Data de nascimento			
RG				
Responsável pela inscrição:				
	*			
PROTOCOLO) DE INSCRIÇÃO			
Número da Inscrição				
Nome completo				
Sexo ()F ()M	Data de nascimento			
RG				
Responsável pela inscrição:				
PROTOCOLO) DE INSCRIÇÃO			
Número da Inscrição				
Nome completo				
Sexo ()F ()M	Data de nascimento			
RG				
Responsável pela inscrição:				
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO				
Número da Inscrição				
Nome completo				
Sexo ()F ()M	Data de nascimento			
RG				
Responsável pela inscrição:				

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia, Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia, sob n°629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP) CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra Jornalista Responsável: Bruno Roberti - Mtb: 0081684-SP Expediente de Gabinete: Simone Salgado